

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 90

Poder Executivo

Recife, 21 de maio de 2026

### CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

#### RESOLUÇÃO CEDCA/PE Nº 179 DE 11 DE MAIO DE 2026.

Homologa a aprovação de projetos no âmbito do Edital de Chancela do CEDCA/PE e concede Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, na modalidade Chancela, às Organizações da Sociedade Civil nela indicadas.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – CEDCA/PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com o Edital de Chamamento Público CEDCA/PE nº 001/2025, referente à concessão de Chancela para captação de recursos destinados ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA/PE, e;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do CEDCA/PE, em sessão da 434ª Assembleia Ordinária, realizada em 11 de maio de 2026, que aprovou os projetos apresentados no âmbito do Edital de Chancela;

CONSIDERANDO que a Chancela constitui autorização formal para captação de recursos financeiros, inclusive por meio de destinação incentivada do Imposto de Renda, com depósito direto no FEDCA/PE e vinculação aos projetos aprovados, nos termos do edital e demais normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO que a aprovação dos projetos e a concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros não implicam repasse automático de recursos públicos, ficando a execução dos projetos e a formalização dos instrumentos pertinentes condicionadas ao efetivo êxito na captação, à disponibilidade financeira vinculada ao respectivo projeto, à observância das regras do Fundo e ao integral cumprimento das exigências previstas no edital e na legislação aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade, eficácia administrativa e segurança jurídica à deliberação colegiada que aprovou os projetos submetidos à Chancela do CEDCA/PE;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, para fins de publicação e produção dos efeitos administrativos cabíveis, a aprovação dos projetos deliberados na 434ª Assembleia Ordinária do CEDCA/PE, realizada em 11 de maio de 2026, no âmbito do Edital de Chancela CEDCA/PE nº 001/2025.

Art. 2º Conceder CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, na modalidade de CHANCELA, às seguintes Organizações da Sociedade Civil e respectivos projetos aprovados:

I – FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL  
Projeto: "Trajetórias para o Mundo do Trabalho: formação, vínculo e futuro"  
Notas atribuídas: 12,00 e 11,50  
Média final: 11,75

II – INSTITUTO MARCOS HACKER DE MELO  
Projeto: "Do eu ao futuro"  
Notas atribuídas: 6,00 e 6,00  
Média final: 6,00

Art. 3º Determinar que os recursos captados em razão dos Certificados ora concedidos deverão ser depositados diretamente na conta bancária do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA/PE, observados os dados bancários oficiais constantes do Edital de Chancela, com a devida vinculação ao respectivo projeto aprovado, vedada a movimentação direta dos valores pela Organização da Sociedade Civil fora do fluxo, dos controles e das regras definidos pelo Conselho e pelo Fundo.

Art. 4º Registrar que, do total dos recursos captados para cada projeto, deverão ser observadas a destinação, as condições, os percentuais, as retenções e as demais regras previstas no Edital de Chancela CEDCA/PE nº 001/2025, inclusive quanto à parcela destinada à execução do projeto aprovado e à eventual parcela reservada ao FEDCA/PE para ações de universalização, fortalecimento e financiamento da política pública estadual de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º A autorização de chancela concedida por meio desta Resolução terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada na forma e nas condições previstas no edital, mediante justificativa formal, comprovação das diligências de captação e aprovação pelo CEDCA/PE.

Art. 6º A execução dos projetos aprovados e a celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes ficam condicionadas ao efetivo ingresso dos recursos na conta do FEDCA/PE, à observância das normas aplicáveis às parcerias, ao atendimento das exigências documentais, técnicas, fiscais e administrativas cabíveis, bem como à aprovação dos procedimentos necessários pelas instâncias competentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Recife, 11 de maio de 2026.

ARNALDO GARCIA DE ALENCAR SAMPAIO  
Presidente do CEDCA/PE

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 90

Poder Executivo

Recife, 21 de maio de 2026



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=P0XLRQ44CI-2DWK9HBIZQ-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
P0XLRQ44CI-2DWK9HBIZQ-P2TH9ZW2VI

